



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92



LEI n.º. 448/2009.

De 15 de Outubro de 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a custear as despesas do veículo ônibus bem como fornecer motorista para conceder Transporte aos moradores da Linha C-100 pelo prazo mínimo de um ano ou até a entrega de concessão para empresa interessada”.

Ediane Maria Moreira, Prefeita Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO **aprovou** e eu a **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado a Chefe do Executivo Municipal a fornecer veículo e motorista do Município bem como custear despesas com combustível do ônibus, com a finalidade de conceder Transporte aos agricultores da Linha C- 100 (sentido Oriente Novo), passando pelo La marquinha e retornando pela 100 do Oriente Novo, passando pelos PIROCAS.

Art. 2. Fica definido que o transporte dos agricultores somente ocorrerá por duas vezes ao mês.

Parágrafo único – Caso exista insuficiência de passageiros ou desinteresse, o executivo poderá reduzir o Transporte para uma vez por mês, com a finalidade de promover economia do erário Público. A redução se justifica pelo desinteresse das empresas de Transporte Público, ou seja, ausência de passageiros.

Art. 3. O prazo mínimo do Transporte oferecido aos moradores será de 01- (um) ano ou até que o Município possa conceder a concessão à empresa interessada no ramo.

Art. 4. O Poder Executivo fica autorizado a aplicar a presente Lei na data de sua publicação.

Rio Crespo, 15 de outubro de 2.009.

PREFEITA MUNICIPAL
Ediane Maria Moreira